

CONTRATO Nº 033/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0046/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, nomeada por meio da Portaria nº 007/2025-GP, residente e domiciliada na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA e a empresa **CONCRETAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** (anteriormente denominada CONSTRUMAX SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial), inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.954/0001-85, Inscrição Estadual nº 005066250.00-75, com sede na Rua Iza Lages de Carvalho, nº 1933, Sala 06, Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64.016-390, neste ato representada por seu sócio-administrador, **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS VELOSO ALVES**, portador do CPF/MF nº 061.413.273-89, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – SEMS, Processo Administrativo nº 0046/2026 – SEMS**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se integralmente ao edital, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para executar a construção de unidade de atenção especializada em saúde, a ser realizada no município de TIMON/MA, conforme condições, especificações técnicas, planilhas, projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por preço global.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I- O Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e seus anexos;
- II- O Projeto Básico;
- III- A proposta da Contratada;
- IV- O cronograma físico-financeiro;
- V- A planilha orçamentária

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no Projeto Básico/Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2. Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela **CONTRATADA** e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução da obra será o definido em sua cronograma físico-financeiro e começará a contar:

- a) Início da obra, após emissão da Ordem de Serviços, conforme projeto básico;
- b) Prazo para conclusão conforme projeto básico, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

3.2. O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 16 (dezesseis) meses, podendo ser prorrogado na forma de lei.

3.3. O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

3.4. O contrato é celebrado por escopo, extinguindo-se com a conclusão do objeto e recebimento definitivo da obra.

3.5. A prorrogação contratual será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente e formalização mediante termo aditivo para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3.6. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

3.6.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.6.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2026, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diploma legal sobre licitação, cabe:

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2026;

II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas

especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como a boa técnica;

III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**;

GARANTIA DO CONTRATO: Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia à **CONTRATANTE** das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;

b) contra acidentes do trabalho; e

c) outros exigidos pela legislação pertinente;

V. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da **CONTRATADA**;

b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela **CONTRATADA** e eventuais subcontratadas;

d) de destruição ou danificação dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;

e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

VI. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

VIII. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da **CONTRATADA** que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

IX. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

X. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;

XI. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto à **CONTRATANTE**, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIII. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;

XIV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;

XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

XVI. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XVIII. Apresentar, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à **CONTRATANTE** por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XIX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: “habite-se”, licenças ambientais, alvarás, etc.);

XX. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XXI. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XXII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

XXIII. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

XXIV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pela **CONTRATANTE**;

- XXV. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
- XXVI. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- XXVII. Relatar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- XXVIII. Fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- XXIX. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XXX. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos à **CONTRATANTE**;
- XXXI. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
- XXXII. Acatar todas as determinações da **CONTRATANTE** quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro “Diário de Ocorrências” todas as observações apresentadas pela fiscalização;
- XXXIII. Assegurar à **CONTRATANTE** os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela **CONTRATADA** e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo à **CONTRATANTE** distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;
- XXXIV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
- XXXV. Apresentar um Seguro Garantia, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pelo **CONTRATADO** perante a **CONTRATANTE** nos casos de obras, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.
- XXXVI. A **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** comprovante de garantia, na modalidade **SEGURO-GARANTIA**, no valor de **R\$ 881.616,30 (oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura deste contrato, com vigência até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e será reforçada proporcionalmente em caso de alteração do valor contratual mediante termo aditivo.

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

- XXXVII. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser

observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXVIII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) No tocante a licitações e contratos:
 - i. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

XXXIX. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XL. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLI. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLII. Assumir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I- Expedir Autorização de início dos serviços;
- II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III- Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico financeiro e os termos deste ajuste;
- V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VII- Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** **amplo e livre acesso** às áreas físicas da **CONTRATANTE** envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- IX- Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

6.1. A **CONTRATANTE** realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução

contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

6.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto e ou engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, em formatação fornecida pela **CONTRATANTE** ou no padrão observado pelo CREA, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**. O livro deverá ser preenchido diariamente pela **CONTRATADA** e entregue semanalmente, em cópia, à **CONTRATANTE**.

6.4. Nos livros “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras” deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- a. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- b. O número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- c. O recebimento de materiais;
- d. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

6.5. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

6.6. A contratação será gerenciada pela **CONTRATANTE** ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

6.7. É vedado à **CONTRATANTE** emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.632.326,06 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e seis centavos)**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, da qual constam a Planilha Orçamentária Sintética, as composições de custos unitários, a composição do BDI (23,54%), a planilha de encargos sociais e o cronograma físico-financeiro.

7.3. Planilha Orçamentária Resumida – integrante da proposta da **CONTRATADA**, reproduzida abaixo para fins de detalhamento das etapas e respectivos valores que compõem o preço contratado:

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA | | |
|---|---|---------------|
| OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE EM TIMON-MA BDI: 23,54% ENCARGOS SOCIAIS: SEM DESONERAÇÃO | | |
| Item | Descrição | Total (R\$) |
| 1 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE | 14.272.564,40 |
| 1.1 | SERVIÇOS PRELIMINARES E INDIRETOS | 506.767,38 |

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA | | |
|---|----------------------------------|----------------------|
| OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE EM TIMON-MA BDI: 23,54% ENCARGOS SOCIAIS: SEM DESONERAÇÃO | | |
| Item | Descrição | Total (R\$) |
| 1.2 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | 550.647,20 |
| 1.3 | FUNDAÇÃO | 1.023.219,26 |
| 1.4 | ESTRUTURA | 1.776.925,29 |
| 1.5 | ALVENARIA, VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS | 995.222,33 |
| 1.6 | ESQUADRIAS | 775.866,64 |
| 1.7 | COBERTURA | 467.546,14 |
| 1.8 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 218.314,02 |
| 1.9 | REVESTIMENTO DE PAREDE | 646.074,01 |
| 1.10 | REVESTIMENTO DE PISO INTERNO | 753.192,44 |
| 1.11 | REVESTIMENTO DE PISO EXTERNO | 6.331,92 |
| 1.12 | REVESTIMENTO DE TETO | 246.846,93 |
| 1.13 | FACHADA | 144.781,98 |
| 1.14 | PINTURA | 614.622,28 |
| 1.15 | MARMORARIA | 35.081,69 |
| 1.16 | LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS | 182.268,05 |
| 1.17 | CORRIMÃO, GUARDA CORPO | 40.879,44 |
| 1.18 | INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS | 670.497,41 |
| 1.19 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | 1.377.978,54 |
| 1.20 | CLIMATIZAÇÃO | 2.795.061,90 |
| 1.21 | DADOS E VOZ | 38.575,22 |
| 1.22 | GASES MEDICINAIS | 303.874,02 |
| 1.23 | URBANIZAÇÃO | 62.505,42 |
| 1.24 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | 39.484,89 |
| Total sem BDI | | 14.272.564,40 |
| Total do BDI (23,54%) | | 3.359.761,66 |
| TOTAL GERAL | | 17.632.326,06 |

7.2. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas

administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

8. CLÁUSULA OITAVA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados por recursos de instrumento formalizado entre o Município e o Fundo Municipal de Saúde, através de Contrato de Repasse e estão vinculadas às seguintes rubricas orçamentárias:

Projeto Atividade: **1084** – Const. Ampl, e Recup, de Bens Imóveis

Elemento de Despesa: **44.90.51.00** – Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: Programa de Aceleração do Crescimento (PAC),
proposta nº 037267/2025.

9. CLÁUSULA NONA- MEDIÇÕES

9.1. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- a) Relatórios escrito e fotográfico (com coordenadas geográficas da obra, data e horário);
- b) Cronograma refletindo o andamento da obra;
- c) Demais elementos necessários e exigidos pelo Contratante (Município).

9.2. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

9.3. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

9.4. As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

I. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I.I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

I.II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

IV. O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no projeto básico.

V. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

a. Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;

b. Entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;

c. colocação de placas;

d. Comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;

e. Apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

VI. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

a. A CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;

b. O CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;

c. A CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.

d. A não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.

e. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

f. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

VII. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

VIII. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

IX. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.
PARÁGRAFO SÉTIMO

X. Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços contratuais serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento de referência (SINAPI – agosto/2025), adotando-se como índice o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

11.2. O reajuste será aplicado apenas sobre as parcelas não executadas até a data do implemento da anualidade, mediante simples apóstila, nos termos do art. 92, § 7º, e art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, excluídas as parcelas com atraso imputável à CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou

para menos, respectivamente.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado mediante matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução do projeto base pelo contratado são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO OBJETO

13.1. A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 133 da lei federal 14.133/2021 com as devidas justificativas.

13.2. As alterações contratuais observarão as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

13.3. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. É nula alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGACÕES CONTRATUAIS

14.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, nos termos do item 5.3 do Termo de Referência e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração.

14.2. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, bem como a cessão ou transferência total do contrato.

14.3. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto subcontratado, às exigências de habilitação técnica compatíveis e à regularidade fiscal, social e trabalhista, mantendo a CONTRATADA a responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- a. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- b. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- c. Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- d. Contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. As sanções e demais penalidades serão aplicadas nos termos previstos no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026, parte integrante deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

17.2. Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

17.3. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra,

com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

b– A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

17.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

17.5. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

a. Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;

b. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");

c. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

d. Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;

e. Resultados dos testes e ensaios realizados;

f. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

g. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

h. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Base, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

c. Multas e eventuais indenizações.

18.3. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

18.4. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica ainda ajustado que:

a - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a.1) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

a.2) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

19.2. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

19.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares.

19.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Timon – MA.

19.5. As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERR
Data: 14/05/2026 18:44:41-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA**
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP
CONTRATANTE

Timon-MA, 12 de maio de 2026.
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS VELOSO
ALVES:06141327389

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS
DOS SANTOS VELOSO
ALVES:06141327389
**MARCOS VINICIUS DOS SANTOS
VELOSO ALVES**
Concretar Serviços de Engenharia LTDA
CNPJ nº 04.221.954/0001-85
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Juliane de S. Lima CPF nº 054.572.643-66
2 Roberto Luiz de Jesus CPF nº 622.392.013.09

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 0153/2026.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 002/2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

Fundamentação: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ato: Termo de Ratificação e Adjudicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as coletas e tratamento da água potável e bruta, para atendimento das necessidades do departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

Contratada: L S DE S OLIVEIRA COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 39.623.790/0001-05.

Valor Total: R\$ 17.880,00 (dezessete mil, oitocentos e oitenta reais).

Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Fonte de Recurso: 102-001; 102-280.

Data de Assinatura: 15/05/2026.

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 064/2026

EDIVAN DE JESUS RIBEIRO, Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização — SLU do Município de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais (Portaria nº 010/2025), com fundamento no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a conclusão da instrução técnica do processo administrativo em epígrafe,

RESOLVE:

Art. 1º. ADJUDICAR o objeto do presente processo à empresa **VOX AMBIENTAL LTDA**, detentora dos itens 2.1, 2.5 e 5.3 da **Ata de Registro de Preços nº 90001/2026** — PNCP nº 00394452000103/2025/21043/1, gerenciada pelo CONLESTE MARANHENSE — Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense.

Art. 2º. O objeto adjudicado consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **limpeza urbana, coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos urbanos**, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor global estimado de **R\$ 19.159.906,92 (dezenove milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e noventa e dois centavos)**.

Art. 3º. A presente adjudicação fica condicionada à homologação da autoridade competente, à confirmação da autorização do órgão gerenciador, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 4º. Encaminhem-se os autos para homologação e adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

Timon/MA, 14 de maio de 2026.

EDIVAR DE JESUS RIBEIRO

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização — SLU

Portaria nº 010/2025

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 064/2026

EDIVAN DE JESUS RIBEIRO, Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização — SLU do Município de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais (Portaria nº 010/2025), com fundamento no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a conclusão da instrução técnica do processo administrativo em epígrafe e o Termo de Adjudicação lavrado nos autos,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o procedimento de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 90001/2026** — PNCP nº 00394452000103/2025/21043/1, gerenciada pelo CONLESTE MARANHENSE — Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense, para contratação da empresa **VOX AMBIENTAL LTDA**.

Art. 2º. AUTORIZAR a celebração do Contrato Administrativo nº 03/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços de **limpeza urbana, coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos urbanos**, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor global estimado de **R\$ 19.159.906,92 (dezenove milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e noventa e dois centavos)**.

Art. 3º. DESIGNAR como Gestor do Contrato o servidor Francisco das Chagas Moura, Matrícula nº 91205-2, e como Fiscal do Contrato o servidor Josean Fernandes Santos, Matrícula nº 2132751-1, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. DETERMINAR a publicação do extrato do contrato nos meios oficiais exigidos e a emissão do empenho à conta da dotação orçamentária vigente e compatível com o objeto.

Timon/MA, 14 de maio de 2026.

EDIVAR DE JESUS RIBEIRO

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização — SLU

Portaria nº 010/2025

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº: 02/2026

Contrato nº 07/2025 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 1521/2026

Adesão de ata

Fundamentação Legal: Art. 107 e 124, II, b, da Lei 14.133/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 26.746.084/0001-09

Objeto: Aditivo de prazo de vigência ao Contrato de nº 07/2025, que tem como objeto a prestação de serviços de pavimentação em bloquetes (blocos de concreto intertravados) no município de Timon/MA.

Projeto/Atividade: 2005 – Recuperação e conservação de ruas pavimentadas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Fonte de Recurso: 1.500 – próprios; 1.706 – transferências da União

Valor Global: R\$ 5.648.418,73 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e três centavos).

Prazo de Vigência: 07/05/2026 a 07/05/2027

Data da assinatura: 05 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Publicação: DOM nº 3.402, data 17 de Abril de 2026.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato: Nº 02/2025

Adesão a Ata SRP: Nº 094/2024

Fundamentação: Lei 14.133/2021

Objeto: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato Nº 02/2025.

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA – CNPJ 05.340.639/0001-30

Onde se lê: Valor Global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Leia-se: Valor Global: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 034/2026 – FMS/SEMS. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em oftalmologia, compreendendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde. Credenciamento nº 004/2025, Processo Administrativo nº 1455/2025. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: **IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONOMICO E AMBIENTAL, CNPJ sob o nº 03.332.638/0001-18. Valor total estimado: R\$ 1.604.086,00 (Um milhão, seiscentos e quatro mil e oitenta e seis reais). Data de Assinatura: 14/05/2026. Vigência: 12 meses.**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 033/2026 – FMS/SEMS. Objeto: contratação de empresa para executar a construção de unidade de atenção especializada em saúde, a ser realizada no município de TIMON/MA. **Concorrência eletrônica nº 003/2026. Processo administrativo nº 0046/2026. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: CONCRETAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 04.221.954/0001-85, Valor total estimado: R\$ 17.632.326,06 (dezenove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e seis centavos). Data de Assinatura: 12/05/2026. Vigência: 16 meses.**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026

Processo Administrativo nº 027/2026 – AGERT

Contrato nº 002/2026

Contratante: ALEXANDRE DA SILVA BARROS

CPF: 006.811.103-76

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

CNPJ: 22.103.298/0001-06

Fundamentação: art. 74 inciso V, da Lei Federal Nº 14.133.

Assinatura: 04/05/2026

Vigência: 12 meses

Valor Mensal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 064/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 90001/2026 — PNCP nº

00394452000103/2025/21043/1

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONLESTE MARANHENSE — Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense

CONTRATANTE: Município de Timon/MA, por intermédio da Superintendência de

Limpeza Pública e Urbanização — SLU

CONTRATADA: VOX AMBIENTAL LTDA — CNPJ nº 33.099.400/0001-55

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos urbanos (itens 2.1, 2.5 e 5.3 da ARP), em atendimento às demandas da SLU — Município de Timon/MA.